

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 21/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.039/20	Recurso promoção 2019	Gomides Ferreira Dos Santos Neto Del 1ª Cl	Dr. Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 45/47

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) O recorrente anexou ao seu recurso as cópias dos certificados dos cursos de Pós-Graduação “*LATO-SENSO*” em *Gestão de Segurança Pública*” – realizado pelo Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO, no período de 18 de junho a 04 de dezembro de 2010 (...) verificamos que o recorrente possui avaliação positiva para o período exigido conforme prevê o inciso II do artigo 91 da Lei 114/05. (...) Para o certame de 2019, estabeleceu a Lei Complementar nº 247, de 06 de abril de 2018, em seu artigo 3º, uma exceção em relação ao interstício. (...) Assim sendo, para poder concorrer, excepcionalmente, ao certame de 2019, o servidor deverá contar com pelo menos 1461 dias, ou seja, 04 anos (1460 dias) e 01 dia, na Classe atual. No Anexo I do Edital/CSPC/SEJUSP/MS nº 02/2019, Suplemento II, na folha 05, consta que o servidor GOMIDES FERREIRA DOS SANTOS NETO conta com apenas 972(novecentos e setenta e dois) dias na 1ª Classe (...) Diante das evidências acima elencadas, VOTAMOS parcialmente favorável ao recurso impetrado pelo interessado, considerando que lhe assiste razão em relação aos incisos II e III do artigo 91 da Lei 114/05, CURSO E AVALIAÇÃO TRIMESTRAL, contudo, em relação ao requisito previsto no mesmo artigo, inciso I da mesma lei, INTERSTÍCIO, negamos provimento ao recurso e o mantivemos inapto de acordo com o Edital, vez que o recorrente possui apenas 972 dias na classe atual, desde sua última promoção ocorrida em 01 de setembro de 2016. (...)”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por maioria, acolhendo o voto do(a) Relator(a), DEFERIR o recurso no tocante ao curso e às avaliações, e INDEFERIR quanto ao interstício, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS